



PROCESSO	Protocolo 1132044/2020
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Análise sobre Cancelamento e Nulidade dos RRTs conforme a Resolução 91
DELIBERAÇÃO Nº 053/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 04 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o exposto na resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando o art. 33 da resolução supracitada, que expõe que dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada;

Considerando ainda o art. 39 da referida resolução, que expõe que o RRT deverá ser anulado quando for constatada uma ou mais das seguintes situações:

- I - houver erro ou inexatidão em qualquer um de seus dados;
 - II - houver incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT, ou entre aquelas e as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista;
 - III - o arquiteto e urbanista responsável técnico tiver emprestado seu nome a pessoa física ou jurídica sem que tenha efetivamente participado das atividades técnicas que constituem o RRT;
 - IV - ficar caracterizado que o arquiteto e urbanista assumiu, por meio do RRT, a responsabilidade por atividade técnica efetivamente executada por outro profissional legalmente habilitado.
- § 1º A nulidade de RRT significa que este padece de falta de validade, em consequência de estar gravado de vício, o que o impede de existir legalmente e de produzir efeitos.
- § 2º Constatada uma ou mais das situações descritas nos incisos I a IV do caput deste artigo, deverá ser procedida à anulação do RRT, seja a partir de iniciativa do arquiteto e urbanista responsável ou, de ofício, pelo CAU/UF que o tiver registrado.
- § 3º Nos casos descritos no inciso I do caput deste artigo o CAU/UF, antes de decidir pela anulação do RRT, deverá notificar o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, proceder às correções necessárias à validação de tal registro ou solicitar sua anulação.

Considerando a planilha elaborada e análise feita pela Gerência Técnica do CAU/PB.

DELIBERA:

- I - Pela NULIDADE dos RRT's de número 9647098, 9647253, 9855160 e 9855702.
- II - Pelo CANCELAMENTO dos RRT's de número 9454337, 9560615, 9588922 e 9631784.
- III – Para o caso dos RRT's 9855160 e 9855702 do profissional Filipe Mendonça Oliveira, a



CEPEF recomenda que a GETEC abra protocolo destinado à CED, informando o que foi relatado pelo mesmo para que a Comissão de Ética e Disciplina analise os fatos considerando também o item 3.2.9 do Código de Ética.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
